

“COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A DÍVIDA PÚBLICA DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, O PAGAMENTO DE JUROS DA MESMA, OS BENEFICIÁRIOS DESTES PAGAMENTOS E O SEU MONUMENTAL IMPACTO NAS POLÍTICAS SOCIAIS E NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PAÍS”

**REQUERIMENTO DE CPI Nº DE 2009
(Do Sr. Ivan Valente)**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, da Lei nº 1.579/52 e do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer ao Senado Federal a disponibilização a esta Comissão, no prazo máximo de 15 dias, das seguintes informações:

1. Documentos embasadores da Resolução do Senado Federal nº 98, de 23 de dezembro de 1992, mencionados no art. 1º da mesma:

“a) Sumário de Principais Termos (Term Sheet)

b) Pedido de Dispensa de Cumprimento de Obrigações

c) Demais documentos que acompanham a Mensagem Presidencial nº 707, de 13/11/1992.”

2. Documentos apresentados pelo Banco Central ao Senado Federal, nos termos do art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 98/1992, que estabelece:

Art. 8º A República Federativa do Brasil passará a ser a devedora de todos os novos instrumentos a serem emitidos em troca da dívida abrangida pelo acordo objeto desta resolução.

Parágrafo único. O Banco Central fica incumbido de submeter ao Senado Federal a contabilidade do acerto que será realizado por ocasião de sua retirada do papel de responsável pelas obrigações externas.

3. Documentos enviados pelo Poder Executivo ao Senado Federal, em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Resolução do Senado Federal nº 98/1992, que estabelece:

Art. 16. Tendo em vista assegurar a observância do requisito de capacidade de pagamento estabelecido na Resolução nº 82, de 1990, do Senado Federal, o Poder Executivo, antes da troca da dívida antiga pelos novos instrumentos (Exchange Date), enviará comunicação ao Senado Federal informando a participação relativa das diversas fontes de financiamento das garantias iniciais (initial collateral) e submetendo a distribuição consolidada das opções definitivas dos credores.

4. Cópia do expediente mediante o qual foram enviados ao Senado Federal os documentos mencionados no Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 98/1992, relacionando-se os “atos, contratos ou acordos”, de que se trata:

Art. 17. Em qualquer hipótese, cópias dos atos, contratos ou acordos firmados com base no disposto nesta resolução serão enviadas pelo Poder Executivo ao Senado Federal até quinze dias após sua respectiva assinatura, na forma original e devidamente traduzidas para a língua portuguesa.

5. Cópia da **distribuição consolidada das opções definitivas** pelos instrumentos de que trata o art. 3º da Resolução nº 98, de 1992, na conformidade da Mensagem Presidencial nº 364, de 14 de outubro de 1993, conforme previsto nos artigos 1º e 17 da Resolução do Senado Federal nº 90, de 4 de novembro de 1993.

JUSTIFICATIVA

O Senado possui a atribuição constitucional privativa de autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, conforme Art 52, V da Carta Magna. Desta forma, estamos requerendo os elementos essenciais mencionados nas Resoluções do Senado Federal nº 98, de 23/12/1992, e nº 90 de 4/11/1993.

Sala da Comissão, em de outubro de 2009.

Deputado Ivan Valente
PSOL/SP